



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OFÍCIO Nº 158/2023

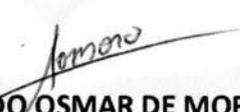
Cruzália/SP., 27 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, apresentar o incluso Projeto de Lei nº 818/2023, que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º, CAPUT E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGOS 13 E 14 DA LEI Nº 736/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos à apreciação em regime ordinário.

Sem mais para o momento, esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos, e ao ensejo reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARIILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

A Vossa Excelência, o Senhor:
ALAN LAURENTINO DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
CRUZÁLIA – SP

Câmara Municipal de Cruzália

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número 149 Data 29/11/23

Nome Alan Laurentino da Silva

Assinatura [Assinatura]





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

Cruzália – SP., 27 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:
Nobres Vereadores:

Estamos submetendo à apreciação deste Legislativo, o Projeto de Lei nº 818/2023, que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º, CAPUT E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGOS 13 E 14 DA LEI Nº 736/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Busca-se com a presente propositura ampliar as condições de aplicabilidade das regras inerentes a concessão de diárias aos motoristas da saúde, nos termos preconizados na referida lei.

Desta forma as alterações sugeridas, mostram-se mais que pertinentes, motivo pelo qual, rogamos os bons préstimos para que esta Câmara de Vereadores proceda com os atos de aprovação extraordinária.

Cruzália - SP, 27 de novembro de 2023.


ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

Ao Ilmo. Sr.
ALAN LAURENTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
CRUZÁLIA – SP.





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 818/2023.
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º, CAPUT E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGOS 13 E 14 DA LEI Nº 736/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 3º, caput e seu parágrafo único da Lei nº 736/2020, passando a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 3º - Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação de relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 30 (trinta) dias, subsequente ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente”.

Parágrafo único – O beneficiário que não apresentar o relatório de viagem na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo, ficará impedido de receber nova diária enquanto perdurar a irregularidade, bem como, após a devida notificação, ficará sujeito a ter que proceder com a restituição dos valores repassados a si a este título, que serão considerados como não utilizados, sob pena de desconto integral em parcela única em sua folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais, cabendo ao controle interno controlar a observância do exposto neste parágrafo.

Art. 2º. A redação do art. 13, da referida lei, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13 – O Poder Executivo editará anualmente Decreto atualizando as bases valorativas inerentes à aplicação da UFESP, objetivando ainda a





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

regulamentação de casos omissos para a efetiva aplicação da referida lei”.

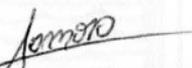
Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 14, da referida lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário”.

Art. 4º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101\2000, deixa de ser apresentado por não se tratar de criação ou aumento de despesa.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália – SP., 27 de novembro de 2023.


ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal